



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. Marcos Rogério)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, Edital 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no inciso I do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, pedido de informações acerca do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Edital 01/2015, realizado no ano de 2016, pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), no tocante ao seguinte aspecto:

- Se haverá autorização, por parte desse Ministério, para a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, do referido concurso, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944/2009, para atender o déficit de pessoal daquela autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem veiculada no site Uol, em 19/01/2018, “*a falta de servidores nas agências da Previdência Social pode levar à paralisação do atendimento em algumas dessas unidades, de acordo com nota técnica elaborada pelo INSS*”.¹

Ainda de acordo com informações noticiadas na reportagem, “*somente para o cargo de técnico do seguro social, que representa o maior número de servidores do INSS, faltam hoje 3.538 profissionais*”.

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/19/inss-agencias-previdencia-social-servidores-concurso.htm>



CAMARA DOS DEPUTADOS

A situação de falta de profissionais nas agências e a aposentadoria em massa dos servidores já é fato antigo no INSS. Desde 2014, uma auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União) já havia alertado sobre o problema.

O art. 11 do Decreto nº 6.944/2009 prevê que, durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar, inclusive, em até cinquenta por cento do quantitativo original de vagas.

Todavia, cumpre salientar que o concurso vence em 05 de agosto de 2018, e caso haja a possibilidade de se realizar tais nomeações, essas precisariam ser feitas com a maior brevidade possível, uma vez que, além de ser mais onerosa a realização de outro concurso, a demora na resolução do caso acarreta prejuízo aos cidadãos assistidos pelo INSS.

Diante dos fatos apresentados, tendo em vista a importância de prover a máquina pública de mais racionalidade e parcimônia, julgamos relevante obter a informação ora solicitada.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

Marcos Rogério
Deputado Federal / Democratas/RO